



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 136/2012

DATA: 06/12/2012

EMENTA: Direito Constitucional. Direito Municipal. Alteração parcial de Lei Municipal. Assuntos de interesse local.

### ANÁLISE PRELIMINAR

#### RELATÓRIO:

O Projeto em comento, altera parcialmente a Lei Municipal nº 2363/2011, que cria os cargos e vagas que menciona para integrar o quadro permanente de servidores para o serviço público municipal, e dá outras providências. Quanto ao aspecto formal não há obstáculos ao seu prosseguimento.

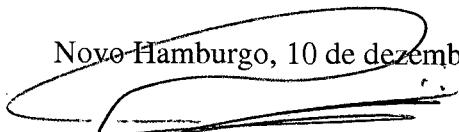
#### FUNDAMENTAÇÃO:

No momento, esta Assessoria entende que a proposta em tela, está de pleno acordo com o ordenamento jurídico, não havendo qualquer resquício de constitucionalidade.

#### CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Assessora entende que a proposta apresentada, tem plenas condições de prosperar, momento em que OPINA pelo encaminhamento da mesma ao Plenário desta Casa Legislativa, para que soberanamente decida a respeito da mesma.

Novo Hamburgo, 10 de dezembro de 2012.

  
Paulo César Rodrigues  
Assessor de Comissões Permanentes



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 136/2012

DATA: 06/12/2012

EMENTA: Direito Constitucional. Direito Municipal. Alteração parcial de Lei Municipal. Assuntos de interesse local.

### RELATÓRIO:

O Projeto em tela, altera parcialmente a Lei Municipal nº 2363/2011, que cria os cargos e vagas que menciona para integrar o quadro permanente de servidores para os serviço público municipal, e dá outras providências. Nada a opor quanto ao aspecto formal.

É o Relatório.

### FUNDAMENTAÇÃO:

Esta Comissão é de Parecer favorável ao presente PL nº 136/2012. Após análise da proposta, entende que o feito deve seguir seus trâmites. Uma vez atendidos os requisitos legais, a proposição deve ser encaminhada ao plenário.

### CONCLUSÃO:

Diante do exposto, a Comissão opina pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e REGIMENTALIDADE deste PROJETO DE LEI, momento em que entende pelo encaminhamento do mesmo ao Plenário desta Casa Legislativa, para que soberanamente decida a respeito da proposta em comento.

Novo Hamburgo, 11 de dezembro de 2012.

Vereador Ricardo Adolfo Ritter – Presidente

Vereador Raul Cassel - Secretário

Vereador Matias Martins – Relator